ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 88/XII (1.ª)

ASSUNTO: Pretende que seja retirado o carácter de utilidade pública e eliminada a obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC).

Entrada na AR: 26 de janeiro de 2012

Nº de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Luís Filipe Monteiro

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Introdução

A presente petição individual deu entrada na Assembleia da República no passado dia 26 de janeiro de 2012 através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. O peticionário pretende que seja dada aos Técnicos Oficiais de Contas a prerrogativa de escolherem livremente a forma como exercem a profissão, eliminando-se a obrigatoriedade de estarem inscritos na respetiva Ordem para exercerem a sua profissão. Pretende ainda que *seja retirado o carácter de utilidade pública à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, que lhe foi reconhecido pelo Decreto-Lei 265/95, de 17 de Outubro*[1], provavelmente, numa alusão ao disposto na parte preambular do referido decreto-lei, que, ao *reconhecer a natureza pública da função dos técnicos de contas considera indispensável tomar as medidas necessárias à regulamentação legal de tão importante função.*

2. Recentemente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 97/2009, de 3 de setembro, procedeu à alteração do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterando a denominação desta associação pública de profissionais para Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

3. Entende o peticionário que a atual legislação só trouxe desemprego, obrigações curriculares e custos elevados a todos quantos pretendem exercer esta profissão. Refere ainda que os *Lobbies* criados pela OTOC "(...) *são terríveis, promíscuos e dolorosos, onde professores universitários que nada sabem da vida prática do trabalho que os TOC desenvolvem no seu dia a dia, que nada sabem sobre a vida das empresas, debitam*

[1] O Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro, foi revogado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.

conceitos teóricos a pessoas que os escutam obrigados, cansados após um dia de trabalho, de olhos semicerrados e bocejos constantes à espera que o tempo passe depressa e que muitas das vezes se deslocam muitos quilómetros para assistirem a essas formações ensaiadas, a troco de lhe serem creditados créditos para o sistema de qualidade a que os mesmos estão obrigados a cumprir – obrigatoriamente sob pena de lhe serem instaurados processos disciplinares.(...)".

4. E prossegue lembrando: *"(...) Mas a vergonha total é esses senhores cancelarem inscrições de TOC junto da ATOC/CTOC/Ordem sem qualquer tipo de justificação objetiva e concreta e isso objetivou o seu desemprego, a falta de rendimentos e a procura de novos empregos em novas áreas do saber ou quando as pessoas têm diferentes opiniões das deles ou quando uma pessoa anda a estudar durante largos anos no ensino superior, e depois para entrar na referida Ordem tem de pagar quase um outro curso superior com a sua inscrição e passar por processos de exames e estágios, ... ou ainda quando simplesmente não tem dinheiro para pagar."*

II. Conclusões

1. **O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

2. Sugere-se que, uma vez admitida, sobre o seu objeto seja questionada **a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas** (http://www.otoc.pt/pt/) ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta.

Palácio de S. Bento, 28 de fevereiro de 2012.

A Assessora,

Susana Fazenda